

LEI Nº 1356

PROCESSO Nº 314-AB

LEI n. 1356 de 04 de Novembro de 1974

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Organização da Administração Municipal, de que trata a Lei número 1207 70, o Conselho Municipal de Esportes, como órgão de assessoramento, diretamente subordinado ao Prefeito.

Artigo 2.º — O Conselho Municipal de Esportes será constituído de seis (6) membros, de livre nomeação pelo Prefeito, escolhidos dentre cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, comprovadamente dedicados ao trato dos problemas esportivos e afins, de ilibada reputação.

Artigo 3.º — Na escolha dos membros do Conselho será considerada a necessidade da representação dos Órgãos Estaduais a que competirem, no Município, a orientação dos assuntos relacionados com a prática de esportes.

Artigo 4.º — Ao ser constituído o Conselho, tres (3) dos seus membros terão o mandato pelo prazo de um (1) ano e, os demais membros, pelo prazo de dois (2) anos.

Paragrafo 1.º — Será permitida a recondução do Conselheiro, uma só vez, para novo mandato subsequente.

Paragrafo 2.º — Os mandatos seguintes ao primeiro serão sempre de dois (2) anos.

Artigo 5.º — Os conselheiros serão substituídos, nos casos de licença ou de afastamento por período igual ou superior a dois (2) meses.

Paragrafo 1.º — Para o atendimento do disposto neste artigo, será nomeado, juntamente com os titulares, igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas que também satisfaçam os requisitos e condições mencionadas nos artigos 2.º e 3.º.

Eco 09-11-74 - n.º 1825

Paragrafo 2.º - A convocação dos suplentes obedecerá ao critério de rodízio, determinado pela ordem de sua nomeação.

Artigo 6.º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e o seu exercício terá prioridade sobre o de quaisquer outras funções, sendo cumprido sem ônus para a Municipalidade.

Artigo 7.º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto em caso da renúncia expressa ou tácita, definindo-se, esta última, pela ausência a tres (3) reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade do número de reuniões realizadas durante o ano.

Paragrafo único - No caso de vaga, a nomeação do novo Conselheiro será feita para completar o mandato remanescente.

Artigo 8.º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros as Sessões do Conselho.

Artigo 9.º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos, por votação secreta, dentre os seus membros nomeados com mandato determinado.

Paragrafo único - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de um (1) ano, vedada a reeleição para o exercício subsequente.

Artigo 10 - O Conselho reunir-se á, ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o seu Regulamento Interno, para decidir sobre matéria de sua competência.

Artigo 11 - O Conselho elaborará e aprovará, no prazo de sessenta (60) dias após a sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito.

Artigo 12 - O Conselho terá uma Secretaria, formada por funcionários ou servidores municipais considerados disponíveis, sejam da Administração central ou descentralizada, que serão colocados à sua disposição, podendo, ainda, contratar serviços especializados de terceiros, quando necessários à execução de tarefas de sua competência.

Paragrafo 1.º - As vagas criadas na Administração central ou descentralizada não poderão ser preenchidas, mesmo que seja a título precário ou por acumulação de funções de outros funcionários do Quadro; se isso vier a ser necessário, os funcionários ou servidores cedidos ao Conselho, deverão retornar a seus cargos de origem.

Parágrafo 2.º — A contratação de serviços especializados dependerá, sempre, de prévia autorização do Prefeito, correndo por conta da Prefeitura as respectivas despesas.

Parágrafo 3.º — Não poderão ser contratados, para prestação de serviços especializados, profissionais que sejam funcionários ou servidores da Prefeitura.

Artigo 13 — O Conselho será dissolvido pelo Prefeito, ad nutum, se, deixar de cumprir as normas desta Lei.

Parágrafo único — Qualquer Conselheiro poderá ser demetido pelo Prefeito, ad nutum, se, do seu comportamento, advierem dificuldades para o pleno exercício das atividades atribuídas ao Conselho.

Artigo 14 — Ao Conselho, além de outros encargos que lhe sejam cometidos por Lei, Pela Secretaria do Estado dos Negócios da Cultura, Esportes e Turismo, pelo Departamento de Educação Física e Esportes, do Governo Estadual, ou por convenios, compete:

a) assessorar o Prefeito na elaboração e fixação das diretrizes do esporte, no que a sua orientação depender do Poder Público;

b) elaborar e aprovar planos de aplicação de recursos municipais e os provenientes de outras fontes, destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas, tendo em vista os planos estadual e federal pertinentes;

c) incrementar, no Município, a sã prática de esportes, como meio de recreação e aperfeiçoamento físico;

d) sugerir medidas para despertar e ativar a consciência comunitária, para sua participação efetiva nos assuntos relacionados com o esporte, tendo per objetivo principalmente difundir o preceito de «mente sã em corpo sã», como ponto fundamental para o equilíbrio entre o físico e o espírito

e) manifestar se sobre pedidos de auxílio, subvenções ou qualquer outra contribuição a entidades desportivas;

f) organizar um calendário esportivo para as principais competições a serem promovidas pelo Conselho, nos mais diversos setores, que devará incluir, preferentemente, as datas cívicas;

g) supervisionar a ação dos clubes e associações desportivas, que receberem auxílios ou subvenções dos Cofres Municipais;

h) orientar os pequenos clubes desportivos, na organização de seus quadros associativos, seus estatutos e regimentos;

i) promover a cooperação entre os clubes e associações desportivas, no sentido de se obterem os melhores resultados no campo esportivo.

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº

1356

PROCESSO Nº

314-AB

Parágrafo único — As manifestações do Conselho, quando se revestirem de caráter normativo, deverão ser convertidas em deliberações, sujeitas à homologação do Prefeito.

Artigo 15 — Competirá, especificamente, ao Conselho Municipal de Esportes, a organização de representações oficiais do Município, para participação em torneios, campeonatos, «jogos abertos», e outros certames assemelhados.

Parágrafo 1.º — Ao Conselho caberá a orientação dos treinamentos das equipes que participarão desses certames, e a guarda dos troféus conquistados.

Parágrafo 2.º — Para uso exclusivo das equipes representantes oficiais do Município, o Conselho organizará estoque de uniformes, que manterá sob sua guarda.

Artigo 16 — O Conselho manterá registros apropriados para a inscrição dos clubes e associações desportivas, os quais somente depois de obterem a sua inscrição e mediante a apresentação do respectivo atestado, poderão pleitear e receber auxílios de qualquer natureza, dos cofres públicos municipais.

Artigo 17 — O Conselho organizará «dossiês» de todos os clubes e associações desportivas com sede no Município, que tenham pedido sua inscrição, com todos os elementos informativos sobre as respectivas constituições, organizações, estatutos, regulamentos e outras informações julgadas de interesse.

Artigo 18 — Os sócios dos clubes e das associações desportivas inscritos, desde que em pleno exercício de seus direitos sociais, gozarão de todas as vantagens que possam ser obtidas através de atividades que o Conselho venha a tornar concretas.

Artigo 19 — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente e, nos exercícios subsequentes, por conta de verbas específicas a isso destinadas.

Artigo 20 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Guaratilguetá aos quatro dias do mês de novembro de 1974.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrado no Livro de Portarias e Atos n.º X

Luiz Guimarães de Castro — Secretário do Expediente

Eco 09/11/74-
n.º 01.825